SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 13 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3594a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - CISA
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – CISA

O Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, em nome de seu Presidente, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência convidá-lo(a) para participar da Assembleia Geral que acontecerá às 10hs dia 18 de agosto de 2026, em formato híbrido: presencial na sede da AMP e do Cisa, sito à Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401, Curitiba/PR, que contará com a seguinte pauta:

- Aprovação da retificação e nova redação do Contrato do Consórcio;
- Fixação novos valores de contribuição do Consórcio;
- Aprovação e inclusão dos municípios que aprovaram lei para ingresso no Cisa;
- Nomeação Comitê técnico do Cisa;
- Outros assuntos.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA

Publicado por:
Murilo Tolotto David
Código Identificador:4FAE2830

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025

PARTÍCIPES: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, CNPJ nº 76.694.132/0001-22, e SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, CNPJ nº 02.681.709/0001-25.

OBJETO: Cooperação técnica para prestação de apoio especializado à estruturação, desenvolvimento, acompanhamento e implementação do Projeto Aliança BIM Paraná, especialmente nas áreas de planejamento, engenharia, arquitetura, metodologia Building Information Modeling – BIM, infraestrutura tecnológica e estruturação da contratação de soluções de software BIM.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DE REFERÊNCIA: Célio José Gonçalves Watter, Diretor de Planejamento e Projetos do Paraná Projetos.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 25 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse dos partícipes e justificativa técnica.

Curitiba/PR, 13 de agosto de 2026.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Presidente da Associação dos Municípios do Paraná – AMP

Publicado por:
Murilo Tolotto David
Código Identificador:305C7361

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 817/2026 DE 13/08/2026

MUNICIPIO DE GUARAQUECABA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 817/2026 de 13/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS	
07.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS	
07.001.04.122.0002.2.149		GERENCIA DE SERVICOS GERAIS E AQUISICAO PERMANENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE	
214 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	70.000,00
Total Suplementação:			70.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
08.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
08.001.28.846.0002.2.160		AMORTIZACAO DE PRECATORIOS	
325 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENCAS JUDICIAIS	70.000,00
Total Redução:			70.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR, em 13 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito(a)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE GUARAQUECABA	13/08/2026 - 09:12:55

Publicado por:
Marwin do Carmo Santos
Código Identificador:979BB6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 818/2026 DE 13/08/2026

MUNICIPIO DE GUARAQUECABA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 818/2026 de 13/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0002.2.101		FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / RECURSOS HUMANOS	
20 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
		Total Suplementação:	3.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO RURAL E INSULAR	
17.001		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO RURAL E INSULAR	
17.001.17.605.0002.1.014		CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUTENCAO DE AGUAS NAS	
497 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
		Total Redução:	3.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR, em 13 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito(a)

Publicado por:
Marwin do Carmo Santos
Código Identificador:1D0A4C70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.804, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"Institui a Gratificação de Atividade Operacional Especial - GAOE, destinada aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que exerçam atividades operacionais especiais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Operacional Especial – GAOE, destinada aos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Obras formalmente designados para o exercício de atividades operacionais especiais, indispensáveis à execução, manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural do Município.
Parágrafo único. A gratificação possui natureza pro labore faciendo, caráter transitório e precário, sendo devida exclusivamente em razão do efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei.
Art. 2º A GAOE tem por finalidade remunerar o desempenho de atividades que exijam maior responsabilidade operacional, atuação permanente em frentes de serviço, utilização de equipamentos especializados e execução de serviços essenciais à manutenção da infraestrutura municipal.
Art. 3º Poderão ser designados para percepção da GAOE os servidores efetivos ocupantes de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades previstas nesta Lei.
Art. 4º São consideradas atividades operacionais especiais:
I – pavimentação asfáltica;
II – operação da usina de asfalto;
III – recuperação, manutenção e conservação da malha viária;
IV – execução de serviços de tapa-buracos;
V – recapeamento asfáltico;
VI – manutenção e conservação de estradas rurais;
VII – operação de vibroacabadoras, rolos compactadores, fresadoras, acabadoras, usinas de asfalto e demais equipamentos destinados às obras de pavimentação;
VIII – execução de obras permanentes de infraestrutura viária;
IX – outras atividades correlatas, desde que diretamente relacionadas à execução e manutenção da infraestrutura pública e previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Obras.
Art. 5º A Gratificação de Atividade Operacional Especial corresponderá ao valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).
Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.
Art. 6º A concessão da GAOE dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação fundamentada do Secretário Municipal de Obras.
Parágrafo único. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração, não gerando direito adquirido à sua manutenção.
Art. 7º A gratificação será devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer:
I – lotado na Secretaria Municipal de Obras;
II – formalmente designado para as atividades previstas nesta Lei;
III – em efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão.
Art. 8º A percepção da GAOE é incompatível com:
I – Função Gratificada – FG;
II – Função de Confiança;
III – Cargo em Comissão;
IV – qualquer outra gratificação concedida em razão do exercício de função de direção, chefia, coordenação ou assessoramento.

Parágrafo único. É vedada a acumulação da GAOE com as vantagens previstas neste artigo, assegurado ao servidor o direito de optar pela vantagem que lhe for mais benéfica.
Art. 9º A GAOE não será devida durante:
I – férias;
II – licenças de qualquer natureza;
III – afastamentos legais;
IV – cessão para outro órgão ou entidade;
V – readaptação funcional;
VI – quando cessar o exercício das atividades previstas nesta Lei.
Art. 10. A Gratificação de Atividade Operacional Especial:
I – não se incorpora à remuneração do servidor;
II – não integra os proventos de aposentadoria ou pensão;
III – não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória;
IV – não gera direito adquirido à sua percepção.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Obras:
I – indicar os servidores aptos à percepção da gratificação;
II – acompanhar permanentemente o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
III – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração toda alteração que implique concessão, suspensão, cancelamento ou manutenção da gratificação;
IV – encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração a relação atualizada dos servidores que permanecem em efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei.
Parágrafo único. A autoridade competente responderá administrativamente pela omissão na comunicação de alterações que resultem em pagamento indevido da gratificação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e do ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal.
Art. 12. A permanência da concessão da GAOE será revista sempre que houver alteração das atividades desempenhadas pelo servidor ou cessarem os motivos que justificaram sua concessão.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Matinhos, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:973A53A0

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.805, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 2.786/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Impostos Municipais - PREFIM 2026, para prorrogar o prazo de adesão, facultar a adesão restrita a imóvel do contribuinte e revogar dispositivo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....
Parágrafo único. O requerimento de adesão ao programa de que trata esta Lei poderá ser realizado a partir da data de sua vigência até o dia 15 de dezembro de 2026." (NR)
Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.786, de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º.....
§ 1º A adesão ao PREFIM poderá abranger a totalidade dos débitos de responsabilidade do optante relativos aos tributos e créditos mencionados no art. 3º desta Lei ou, por opção do contribuinte, restringir-se aos débitos vinculados a um ou mais imóveis de sua propriedade ou responsabilidade tributária, individualizados pela respectiva inscrição imobiliária (cadastro), bem como aos demais débitos que o optante expressamente indicar no termo de adesão.
§ 2º Na hipótese de adesão restrita, o contribuinte deverá indicar, de forma pormenorizada, no termo de adesão, os imóveis e os débitos incluídos no parcelamento, permanecendo os débitos não incluídos integralmente exigíveis e sujeitos à cobrança administrativa, ao protesto extrajudicial e à execução fiscal, sem os descontos e benefícios desta Lei.
§ 3º Os débitos incluídos serão objeto de consolidação até a data da adesão ao Programa, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Confissão de Dívida, salvo decisão administrativa, consubstanciada em Parecer Jurídico, que conceda efeito suspensivo a determinados débitos controversos em análise.
§ 4º A certidão positiva com efeitos de negativa expedida em razão da adesão restrita alcançará exclusivamente os débitos e imóveis efetivamente incluídos e regularizados, não abrangendo os débitos remanescentes de responsabilidade do contribuinte."
Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal nº 2.786, de 11 de maio de 2026.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Matinhos, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:1BA39717

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.806, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal da Associação Amigos do Basquetebol Matinhos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 237 de 22 de Setembro de 1989, a Associação Amigos do Basquetebol Matinhos - AABM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.787.174/0001-63, fundada no ano de 2024.
Parágrafo Único. São partes integrantes desta lei, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o comprovante de inscrição de situação cadastral, o Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Extraordinária.
Art. 2º Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da entidade citada no artigo anterior que comprovadamente:
I - Deixar de apresentar durante (03) anos consecutivos, sem motivos justificados, o relatório anual ao qual se refere o artigo 2º da Lei Municipal 237/1989 que "Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Matinhos, e dá outras providências".
II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para o fim que foi constituído;
III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7799B020

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.807, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.022, de 11 de março de 2019, para assegurar a vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação dos pais ou responsáveis.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.022, de 11 de março de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
Art. 2º-A A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito, mediante solicitação de seus pais, responsáveis legais ou de si própria, quando capaz, à vacinação em domicílio, sempre que suas condições sensoriais, comportamentais ou de mobilidade tornarem inadequado ou excessivamente penoso o atendimento em unidades de saúde.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F9BC8EEF

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a realização de campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção da esporotricose no Município de Matinhos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Matinhos, a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção da Esporotricose, doença zoonótica que acomete animais e seres humanos.
Art. 2º A campanha terá como objetivos:
I – Informar a população sobre o que é a esporotricose, suas formas de transmissão, sintomas e riscos à saúde pública;
II – Orientar sobre medidas de prevenção, manejo adequado de animais e higiene ambiental;
III – Incentivar a procura por atendimento veterinário e médico em casos suspeitos;
IV – Promover a guarda responsável de animais, especialmente gatos;
V – Reduzir a incidência da doença no município.
Art. 3º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:
I – Distribuição de material educativo impresso e digital;
II – Campanhas informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
III – Divulgação em redes sociais, site oficial do Município e demais meios de comunicação;
IV – Parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, universidades e órgãos estaduais.
Art. 4º A execução da campanha ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal, especialmente as áreas de Saúde, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, conforme disponibilidade orçamentária.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:8C626E08

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.809, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares destinadas ao Município de Matinhos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência do Município, as informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município de Matinhos.
Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:
I – nome do parlamentar autor da emenda;
II – esfera parlamentar da emenda (federal ou estadual);
III – valor destinado ao Município;
IV – objeto e finalidade da emenda;
V – secretaria ou órgão responsável pela execução;
VI – situação da emenda, indicando se está em fase de cadastro, liberação, execução ou concluída;
VII – prazo previsto para execução, quando houver.
Art. 3º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, garantindo transparência e acesso público aos dados.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:36DDDD8A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.810, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece a Festa em Louvor ao Bom Jesus da Palmeirinha, padroeiro dos Balneários Riviera e Praia Grande, como evento popular oficial do Município de Matinhos, inclui a festividade no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida como evento popular oficial do Município de Matinhos a Festa em Louvor ao Bom Jesus da Palmeirinha, padroeiro dos Balneários Riviera e Praia Grande, realizada anualmente no dia 6 de agosto.
Art. 2º A Festa em Louvor ao Bom Jesus da Palmeirinha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Matinhos.
Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação para apoiar a realização do evento.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:781D9914

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.811, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Matinhos a Festa do Bom Jesus da Palmeirinha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Matinhos a Festa do Bom Jesus da Palmerinha.
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:C2E279C4

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.812, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Surfista no Município de Matinhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Fica instituído o Dia Municipal do Surfista, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de junho, em consonância com as celebrações do Dia Mundial do Surf, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Matinhos.
Art 2º A data tem por finalidade reconhecer a contribuição dos surfistas para o desenvolvimento esportivo, cultural, turístico, social e ambiental do Município de Matinhos, bem como incentivar a prática do surfe e a preservação dos ecossistemas costeiros.
Art 3º Por ocasião da celebração do Dia Municipal do Surfista, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades esportivas, associações, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, as seguintes atividades:
I – Ações Ambientais
a) mutirões de limpeza das praias;
b) campanhas de conscientização sobre a preservação dos oceanos, rios e ecossistemas costeiros;
c) atividades de educação ambiental voltadas à comunidade e aos visitantes.
II – Atividades Esportivas
a) campeonatos, festivais e demonstrações de surfe;
b) remadas coletivas e eventos esportivos relacionados ao mar;
c) aulas gratuitas de iniciação ao surfe para crianças, adolescentes e adultos.
III – Atividades Culturais
a) exibição de filmes, documentários e produções audiovisuais relacionadas ao surfe;
b) festivais culturais e eventos musicais;
c) palestras, exposições artisticas, debates e encontros sobre a história do surfe em Matinhos.
IV – Homenagens
Reconhecimento a atletas, treinadores, professores, pioneiros do surfe e demais personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da modalidade no Município.
Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais competentes e observada a disponibilidade orçamentária do Município.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:0202D560

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a campanha "Junho Branco" de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas no âmbito do Município de Matinhos e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a campanha "Junho Branco", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com a finalidade de promover ações de prevenção, conscientização, orientação e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.
Art. 2º A campanha "Junho Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Matinhos.
Art. 3º Durante o mês de junho, poderão ser promovidas, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, profissionais da saúde e demais organizações interessadas, ações como:
I – palestras, seminários e debates;
II – campanhas educativas e informativas;
III – atividades culturais, esportivas e comunitárias voltadas à prevenção do uso de drogas;
IV – divulgação de informações sobre tratamento, acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química;
V – ações de orientação às famílias e à comunidade escolar.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:79929EA6

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.814, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Semana Municipal dos Esportes de Praia no Município de Matinhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Esportes de Praia no Município de Matinhos, a ser realizada anualmente no mês de julho, preferencialmente durante o período de férias escolares, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º A Semana Municipal dos Esportes de Praia tem por finalidade incentivar a prática esportiva, promover hábitos saudáveis, fortalecer o turismo esportivo, valorizar atletas locais e fomentar o desenvolvimento social, esportivo e econômico do Município.
Art. 3º Durante a Semana Municipal dos Esportes de Praia poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades esportivas, associações, instituições de ensino e iniciativa privada, atividades relacionadas às modalidades esportivas praticadas no litoral.
Art. 4º A programação poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:
I – surfe;
II – beach tennis;
III- vôlei de praia;
IV – futevôlei;
V – corrida de praia;
VI – stand up paddle.
Art. 5º As atividades poderão incluir:
I – campeonatos, torneios e festivais esportivos;
II – aulas experimentais;
III – palestras educativas;

IV – ações de inclusão social por meio do esporte;
V – atividades de conscientização ambiental.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:74A93215

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.815/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS, da quantidade de médicos em atendimento e das especialidades disponíveis nos Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Públicos do Município de Matinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Os Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Hospitais Públicos do Município de Matinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação contendo:
I – o nome dos profissionais de saúde em exercício na unidade;
II – a especialidade de cada profissional;
III – os horários de atendimento e os respectivos plantões;
IV – a quantidade total de médicos escalados para o plantão;
V – a quantidade de médicos presentes na unidade;
VI – a quantidade de médicos que estejam efetivamente realizando atendimento ao público naquele momento;
VII – a data e o horário da última atualização das informações.
§ 1º A comunicação visual de que trata o caput deverá ser realizada por meio de painel eletrônico ou quadro de avisos, instalado em local de fácil visualização na recepção principal da unidade de saúde.
§ 2º As informações deverão ser atualizadas a cada troca de turno, alteração na escala de plantão ou sempre que houver mudança na quantidade de médicos em atendimento.
§ 3º A divulgação prevista nesta Lei não poderá conter informações que identifiquem pacientes ou violem a intimidade dos profissionais de saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 12 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:0BE72C41

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.816/2026

Institui o Dia Municipal do Associativismo, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Matinhos, o "Dia Municipal do Associativismo", a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.
Art. 2º Insere-se o "Dia Municipal do Associativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 12 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:1348C293

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.817, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Balneários Betaras, Solimar e Marajó - AMBBESMAR, no Município de Matinhos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores dos Balneários Betaras, Solimar e Marajó - AMBBESMAR, inscrita no CNPJ sob nº 18.811.727/0001-14, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Solimar, nº 474, Balneário Solimar, no Município de Matinhos, Estado do Paraná.
Art. 2º A entidade atua ativamente no controle social através de assentos nos Conselhos Municipais e nas Conferências das três esferas federativas, promovendo ações práticas e contínuas de impacto direto na qualidade de vida local, tais como o programa de educação ambiental, politicas em saúde publica e desenvolvimento urbano e social.
Art. 3º A entidade deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo relatório circunstanciado de suas atividades e prestação de contas, conforme legislação vigente.
Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
II – substitua os fins previstos em seu estatuto;
III – utilize recursos ou benefícios públicos em desacordo com a legislação;
IV – permaneça inativa por período superior a 02 (dois) anos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:C69CE6A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 476/2026

PORTARIA Nº 476/2026

Súmula: Nomeia os membros da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública voltada à contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Município de Paiçandu - PR, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e considerando os inscritos para a formação da Subcomissão Técnica no âmbito do Chamamento Público nº 04/2025,

de 23 de setembro de 2025, destinado à análise das propostas técnicas da licitação para contratação de agência de propaganda:

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes profissionais graduados e atuantes na área de comunicação, para constituírem a **Subcomissão Técnica de Publicidade e Propaganda**, responsável pela análise, julgamento e elaboração de ata técnica referente ao plano de comunicação publicitária apresentado pelas empresas proponentes no certame municipal:

Membro Técnico (Com Vínculo Funcional)	Membro Técnico (Com Vínculo Funcional)	Membro Técnico (Sem Vínculo Funcional)
DANIEL VINICIUS VICENTINI	**RENATO APARECIDO DE LIMA**	**CARLOS APARECIDO FENILLE**
Secretário Municipal de Comunicação Servidor Público Ativo Paiçandu - PR	Assessor de Comunicação Servidor Público Ativo Paiçandu - PR	Jornalista Profissional Representante da Sociedade Civil Paiçandu - PR (1/3 Isento)

Art. 2º A Subcomissão Técnica atuará sob as estritas diretrizes da Lei Federal nº 12.232/2010, competindo aos seus membros analisar e pontuar, de forma individualizada e fundamentada por escrito, as propostas técnicas apresentadas pelas agências de propaganda concorrentes, emitindo o respectivo relatório consolidado e ata de julgamento.
Art. 3º Em estrito cumprimento ao disposto no item 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, a atuação dos membros nomeados no âmbito da presente Subcomissão Técnica será de caráter honorífico, público e gratuito, não sendo passível de qualquer espécie de remuneração financeira.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Paiçandu.

Paço Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal De Paiçandu

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:6306526C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de n° 01/2019, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de meio particular de locomoção no âmbito da Câmara, AUTORIZA a concessão de diárias, conforme discriminado:
Requerimento de Diária n° 25/2026
Anderson Mendonça - CPF ***.***.357-05;
I) Processo Administrativo n° 666/2026;
II) Cargo: Vereador;
III) Período de afastamento: 17/08/2026 a 22/08/2026;
IV) Número de diárias: 4 (quatro) diária(s);
V) Valor unitário da diária: R$1.335,42 (mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$5.341,68 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Curso Infrações político administrativas de prefeitos e vereadores – Brasília DF.
Requerimento de Diária n° 26/2026
Renato Ditadi - CPF ***.***.579-53;
I) Processo Administrativo n° 667/2026;
II) Cargo: Vereador;
III) Período de afastamento: 17/08/2026 a 22/08/2026;
IV) Número de diárias: 4 (quatro) diária(s);
V) Valor unitário da diária: R$1.335,42 (mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$5.341,68 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Curso Infrações político administrativas de prefeitos e vereadores – Brasília DF.
Requerimento de Diária n° 27/2026
Jacqueline Joice Bertapeli dos Santos - CPF ***.***.499-00;
I) Processo Administrativo n° 668/2026;
II) Cargo: Vereadora;
III) Período de afastamento: 17/08/2026 a 22/08/2026;
IV) Número de diárias: 4 (quatro) diária(s);
V) Valor unitário da diária: R$1.335,42 (mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$5.341,68 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Curso Infrações político administrativas de prefeitos e vereadores – Brasília DF.
Requerimento de Diária n° 28/2026
Eduardo José Lago - CPF ***.***.199-81;
I) Processo Administrativo n° 669/2026;
II) Cargo: Vereador;
III) Período de afastamento: 17/08/2026 a 22/08/2026;
IV) Número de diárias: 4 (quatro) diária(s);
V) Valor unitário da diária: R$1.335,42 (mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$5.341,68 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Curso Infrações político administrativas de prefeitos e vereadores – Brasília DF.

Quatro Barras, 13 de agosto de 2026.

MAYLON KNAPIK DE ALVARENGA
Diretor Geral

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:A248D64E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO035/2026 EXTRATO DE ATA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato: Ata de Registro nº201/2026. **Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 035/2026.**Objeto:**Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento e Defesa e Secretaria de Assistência Social.**Dispositivo legal**:Lei nº 14.133/2021.**Detentor da Ata:VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Valor Total daAta:**R$ **64.735,16**. **Secretaria Responsável pela Ata:**Secretaria Municipal de Saúde.**Prazo de Vigência da Ata:**13/08/2026 a 12/08/2027.**Fiscal de ata:**Juliana Lazarini.**Data de Assinatura:**13/08/2026.

Extrato: Ata de Registro nº 203/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 035/2026. **Objeto:**Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento e Defesa e Secretaria de Assistência Social.**Dispositivo legal**:Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:NUTRI NUTRI ALIMENTOS LTDA. Valor Total da Ata:R$ 124.819,45. Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo de Vigência da Ata:** 13/08/2026 a 12/08/2027. **Fiscal de ata:** Juliana Lazarini. **Data de Assinatura:** 13/08/2026.

Extrato: Ata de Registro nº 204/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 035/2026. **Objeto:**Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das

demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento e Defesa e Secretaria de Assistência Social.**Dispositivo legal**:Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:ATACADO DA GULA. Valor Total da Ata:R$ 11.470,70. Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo de Vigência da Ata:** 13/08/2026 a 12/08/2027. **Fiscal de ata:** Juliana Lazarini. **Data de Assinatura:** 13/08/2026.

Extrato: Ata de Registro nº 206/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 035/2026. **Objeto:**Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento e Defesa e Secretaria de Assistência Social.**Dispositivo legal**:Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:HORTIPRAIAS FRUTAS E VERDURAS LTDA. Valor Total da Ata:R$ 221.961,95. Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo de Vigência da Ata:** 13/08/2026 a 12/08/2027. **Fiscal de ata:** Juliana Lazarini. **Data de Assinatura:** 13/08/2026.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Secretaria Municipal Extraordinária de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:226D1CBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2026 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 157/2026
DATA: 13 de agosto de 2026

SÚMULA: Exonera servidora ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 13 (treze) de agosto, a servidora **THAYNARA ANDRIELLE DE OLIVEIRA SANGI**, matricula funcional n° 61091, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 13 de agosto de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:5C674403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2026 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 158/2026
DATA: 13 de agosto de 2026

SÚMULA: Exonera servidora ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 13 (treze) de agosto, a servidora **SANDRA DA SILVA**, matricula funcional n° 63881, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 13 de agosto de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:F1B68C77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 239/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0031/2025 - PMS ID: 10444

ORIGEM:	Pregão Eletrônico 9-0031/2025 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	CJL Soluções Ambientais Ltda
CNPJ/CPF:	13.776.079/0001-99
OBJETO:	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza de bocas de lobo, bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de galerias pluviais, utilizando sistema de hidrojateamento, conforme demanda da Secretaria de Urbanismo do Município de Sarandi/PR
ADITIVO	Fica alterada a RAZÃO SOCIAL da empresa C J L - PODAS & REMOCAO DE ARVORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 13.776.079/0001-99, com sede na Rua Pioneiro Francisco Brogio, 1729, Jardim Esplanada, Sarandi, Paraná, CEP 87.112-375, tendo como representante legal o senhor Douglas de Souza Cruz, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF/MF 378.xxx.xxx-45, a qual durante processo de execução alterou para CJL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 13.776.079/0001-99, sito Rua Pioneiro Francisco Brogio, 1729, Jardim Esplanada, Sarandi, Paraná, CEP 87.112-375, telefone 44 3034-4456, e-mail cjlpodas@gmail.com, tendo como representante legal o Senhor Douglas de Souza Cruz, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF/MF 378.xxx.xxx-45.
ASSINATURA	13 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dos Santos Nascimento
Código Identificador:3E33AD80

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 239/2025 ID: 10444

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0031/2025**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**CJL Soluções Ambientais LTDA**
CNPJ/CPF:	**13.776.079/0001-99**
OBJETO:	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza de bocas de lobo, bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de galerias pluviais, utilizando sistema de hidrojateamento, conforme demanda da Secretaria de Urbanismo do Município de Sarandi/PR.
ADITIVO	**Cláusula Primeira:** "Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 239/2025, durante o período de 13 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2027, conforme Cláusula IV - Vigência da Ata, Formalização da ARP e Cadastro De Reserva."
ASSINATURA	12 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CBDA7E17

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 239/2025 ID: 10444

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0031/2025**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**CJL Soluções Ambientais LTDA**
CNPJ/CPF:	**13.776.079/0001-99**
OBJETO:	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza de bocas de lobo, bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de galerias pluviais, utilizando sistema de hidrojateamento, conforme demanda da Secretaria de Urbanismo do Município de Sarandi/PR.
ADITIVO	**Cláusula Primeira**: "Conforme aditivo de prazo de vigência referente ao período 13 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2027, o valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pelo período estipulado, com fulcro na Cláusula II - Dos Preços, Especificações e Quantitativos e Cláusula V - Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados."
ASSINATURA	12 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dos Santos Nascimento
Código Identificador:2B377455

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 239/2025- ID: 10444 PREGÃO Nº 9-0031/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 239/2025- ID: 10444
Pregão Nº 9-0031/2025

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0031/2025**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	*CJL Soluções Ambientais LTDA*
CNPJ/CPF:	**13.776.079/0001-99**
OBJETO DA LICITAÇÃO:	**Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza de bocas de lobo, bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de galerias pluviais, utilizando sistema de hidrojateamento, conforme demanda da Secretaria de Urbanismo do Município de Sarandi/PR**
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	O objeto do presente instrumento é: REGISTRAR o reajuste contratual no índice acumulado de 1,04098050, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período de agosto de 2026 a julho de 2027, conforme estabelecido na Cláusula V, da Ata de Registro de Preço n° 239/2025:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Valor Unitário Reajust. R$
1	76328	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, BUEIROS, CAIXAS DE LIGAÇÃO, POÇOS DE VISITAS E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO.	HR	R$ 700,00	R$ 729,69

12 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

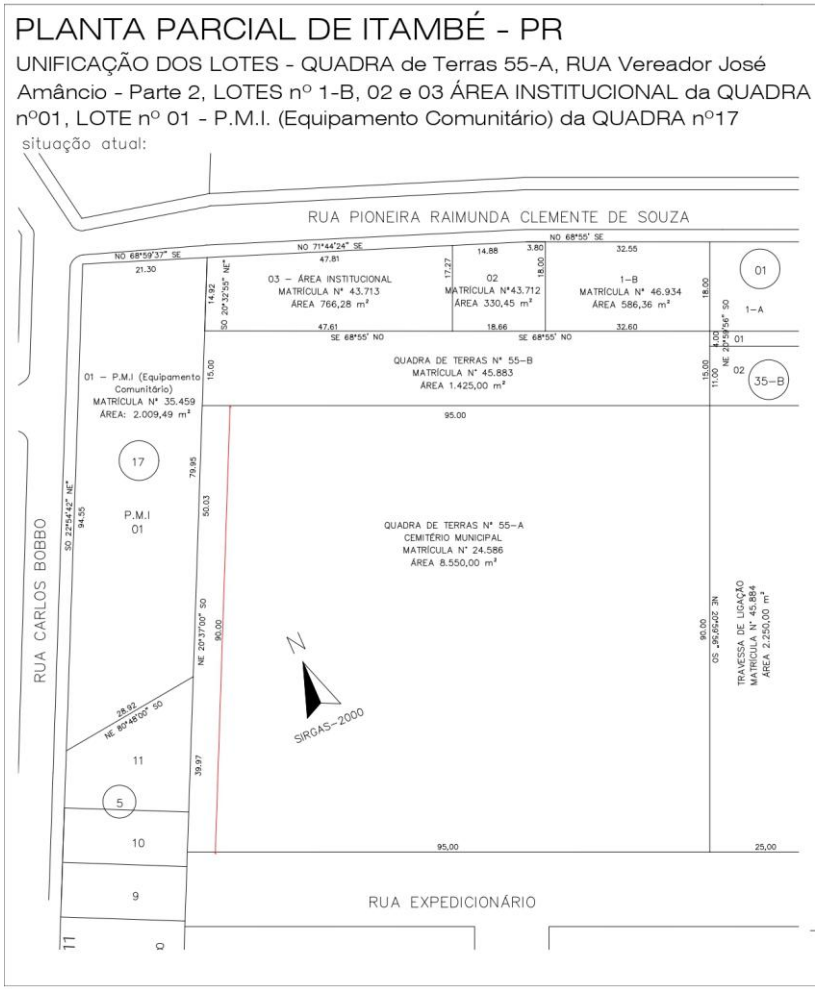
Publicado por:
Fernanda Dos Santos Nascimento
Código Identificador:852F7CAF

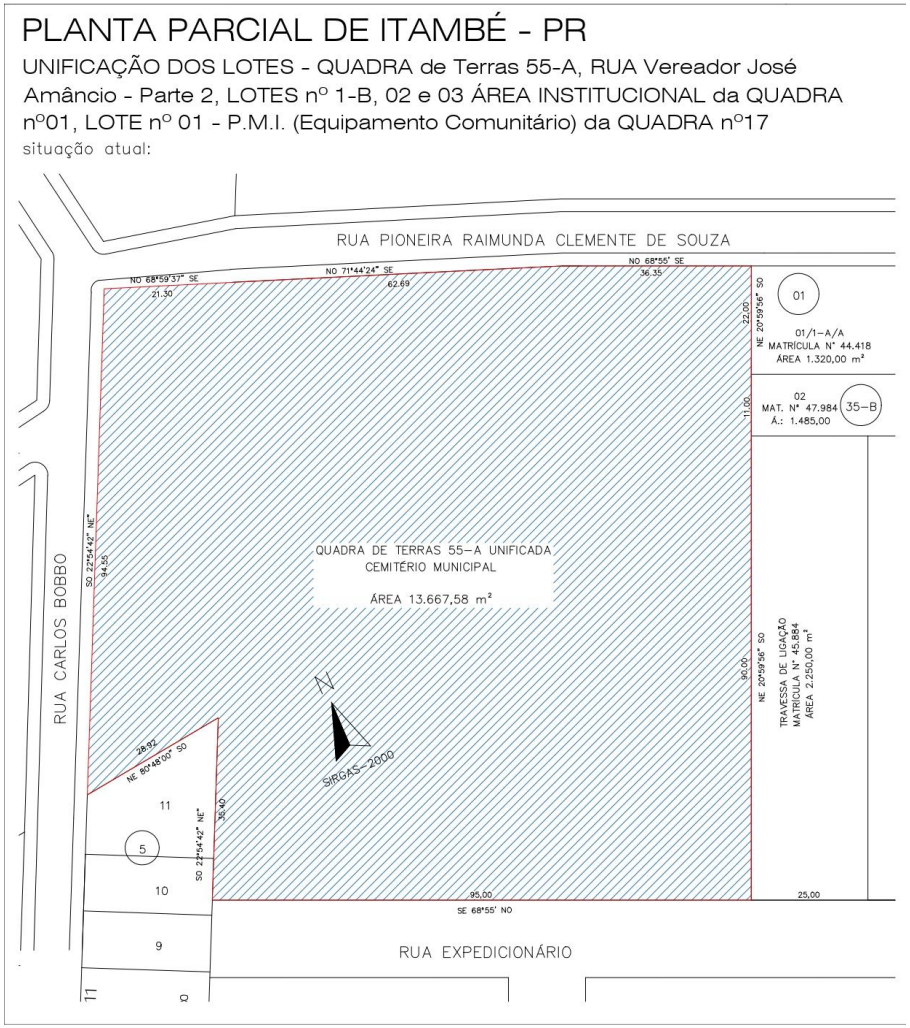


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2026, de 12 DE AGOSTO DE 2026.





Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:C0AD85D8